



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Processo nº: 1416 INDICAÇÃO : 888 / 2013

Autor: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Ementa: REALIZAR UM ESTUDO VISANDO À INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA DESTINADO A ATENDER PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine à Secretaria competente realizar um estudo visando à instalação de aparelhos de ginástica destinado a atender portadores de necessidades especiais do Município de Indaiatuba.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender pedidos dos moradores do Município, mormente aqueles portadores de necessidades especiais.

Como é cediço, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, tem instalado, em vários pontos da cidade, as denominadas “academias ao ar livre”, o que, indubitavelmente, contribui para o aumento da qualidade de vida dos moradores locais.

No entanto, tais aparelhos não estão aptos a serem utilizados por pessoas portadoras de necessidades especiais, posto que requerem adequação especializada.

Impende ressaltar que inúmeros municípios já disponibilizam tais aparelhos, o que viabiliza o acesso de todos – sem discriminação – à prática do lazer.

Vale lembrar que a Constituição Federal de 1988 garante a igualdade a todos os brasileiros, inclusive no que tange ao lazer. Nesse sentido, vale transcrever os seguintes dispositivos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

no 2  
p

Viabilizar o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais à prática de lazer constitui não apenas um gesto humanitário, mas antes, uma obrigação legal, prevista na própria Carta Magna.

Certo da compreensão de V. Ex., e dada à relevância da matéria, aguardo atendimento a presente sugestão.

Sala das sessões, 1º de novembro de 2013.

  
**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
**Vereador**